



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## Afastamentos Legais

### NORMA ADMINISTRATIVA n. 05

Atualizada em 08 de abril de 2021

#### SUMÁRIO

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º e 2º)</i> . . . . .	1
<i>Capítulo II – Férias</i> . . . . .	1
<i>Seção I – Concessão (art. 3º a 6º)</i> . . . . .	1
<i>Seção II – Suspensão e Reconcessão (art. 7º)</i> . . . . .	3
<i>Capítulo III – Licenças</i> . . . . .	3
<i>Seção I – Licença Especial (art. 8º e 9º)</i> . . . . .	3
<i>Seção II – Licença para Tratar de Interesse Particular (art. 10 a 15)</i> . . . . .	4
<i>Seção III – Licença para Tratamento de Saúde Própria (art. 16)</i> . . . . .	5
<i>Seção IV – Licença para Tratamento de Saúde de Pessoas da Família (art. 17)</i> . . . . .	5
<i>Seção V – Licença Maternidade (art. 18 a 21)</i> . . . . .	6
<i>Capítulo IV – Demais Afastamentos Temporários do Serviço</i> . . . . .	6
<i>Seção I – Dispensa Nupcias (art. 22)</i> . . . . .	6
<i>Seção II – Dispensa Luto (art. 23 a 25)</i> . . . . .	6
<i>Seção III – Dispensa Paternidade (art. 26)</i> . . . . .	6
<i>Seção IV – Instalação (art. 27)</i> . . . . .	7
<i>Seção V – Trânsito (art. 28)</i> . . . . .	7
<i>Seção VI – Das Dispensas do Serviço (art. 29 a 31)</i> . . . . .	7
<i>Capítulo V – Disposições Finais (art. 32 a 35)</i> . . . . .	8
<i>Anexo – Formulário Reservado</i> . . . . .	9



## Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma visa regular os afastamentos legais de militares na Corporação, devendo ser observada e cumprida por todo efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e fiscalizada por aqueles que detiverem ascensão sobre o militar que pleiteie o afastamento das atividades, especialmente os Chefes e os Comandantes de Organização Bombeiro Militar – OBM, sob pena de sofrerem sanções administrativas em caso de inobservância.

Art. 2º As modalidades de afastamentos abordadas nesta norma são as seguintes: Férias, Licença Especial, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença Maternidade e Dispensas Nupcias, Luto, Paternidade, para Instalação, para Trânsito, como Recompensa e em Decorrência de afastamentos para tratamento de saúde.

## Capítulo II Férias

### Seção I Concessão

Art. 3º As férias deverão ser concedidas aos Bombeiros Militares que fizerem jus, por intermédio dos respectivos Comandantes, mediante publicação oficial do CBMGO, devendo ser observado o plano de férias anual da OBM, o qual deverá ser elaborado e publicado até 30 de novembro do ano que antecede a vigência.

§ 1º Os militares que excepcionalmente não estiverem inclusos no plano anual de férias da OBM deverão ser integrados a ele, de forma que não sofram prejuízos quanto ao gozo do benefício, sem que ocorram transtornos ou prejuízos à administração.

§ 2º A concessão de férias a Oficiais Comandantes de Unidades Operacionais será regulada pelos Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição.

§ 3º A concessão de férias aos demais Oficiais Superiores não inclusos no parágrafo anterior será regulada pelo Comando do setor de pessoal que, assim como os Grandes Comandos, deverá elaborar e fazer constar em publicação oficial do CBMGO o plano anual de férias dos militares até o dia 30 de novembro do ano que antecede a vigência.

§ 4º Os Comandantes de Unidades Operacionais

deverão enviar aos Comandos Regionais aos quais estiverem subordinados, assim como os Grandes Comandos e Seções do EMG deverão enviar ao Comando do setor de pessoal, até 15 de novembro de cada ano, proposta de intenção de afastamento para gozo de férias do oficialato, à qual será submetida à aprovação do Comandante Geral até 25 de novembro.

§ 5º O requerimento de férias dos Oficiais Comandantes e Chefes de OBM deverá ser instruído com o nome do Oficial que será o substituto para o período que perdurar o afastamento.

§ 6º Os Comandantes deverão observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/12 de férias anuais dos respectivos efetivos, sem prejuízo dos direitos e garantias individuais, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade.

~~§ 7º Para o militar empregado em regime de escala de plantão, o cômputo das férias deverá ocorrer a partir do primeiro dia após o gozo de sua folga regulamentar, devendo apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término de suas férias. Caso o dia de apresentação não coincida com sua ala de serviço, o militar cumprirá expediente até o dia em que entrará na sua escala regular.~~

~~§ 7º Para o militar empregado em regime de escala de plantão, o cômputo das férias deverá ocorrer a partir do primeiro dia após o gozo de sua folga regulamentar, devendo apresentar para o serviço no primeiro dia útil após o término de suas férias.~~  
~~- Redação dada pela Portaria n. 78/2021 – CBM.~~

§ 7º Para o militar empregado em regime de escala de plantão, o cômputo das férias deverá ocorrer a partir do primeiro dia após o gozo de sua folga regulamentar.  
- Redação dada pela Portaria n. 126/2021 – CBM.

§ 8º Para os militares lotados no serviço administrativo, o início das férias será preferencialmente em dia útil, exceto quando o próprio militar faça a opção por iniciar o gozo em outra data.

§ 9º O Comandante de OBM deverá conceder, no mínimo, 30 dias de férias regulamentares em cada exercício, aos bombeiros militares sob sua subordinação, salvo impossibilidade comprovada.

Art. 4º Os militares que tiverem até 5 períodos de férias não gozadas acumuladas, conforme prescreve o Parecer n. 2804/2003 da Procuradoria Geral do Estado, poderão gozar até 60 dias de férias por ano, sendo a contagem dos dias iniciada desde a mais antiga não gozada.



§ 1º Os casos extraordinários serão analisados pelo Comando do setor de pessoal, mediante requerimento circunstanciado dirigido ao Comando Geral, desde que não exceda o período previsto de 60 dias.

§ 2º É vedada a publicação de nova concessão de férias ao militar que possua algum período de reconcessão de férias pendente em sua ficha individual.

Art. 5º O direito ao gozo de férias prescreve em 5 anos, contados a partir do início do período concessivo do benefício. Inicia-se o primeiro período concessivo de férias na Corporação, quando transcorrido o lapso temporal de 12 meses, contados a partir da data de inclusão do militar. Iniciado o período concessivo, cabe à administração providenciar os meios necessários para concessão do benefício, sendo as férias referentes ao exercício vigente. Os demais períodos concessivos iniciar-se-ão a partir de 1º de janeiro dos anos subsequentes.

Parágrafo único. Somente serão computadas em dobro, com o fim exclusivo de contagem de tempo para passagem à inatividade, as férias não gozadas referentes ao exercício de 2001 e exercícios anteriores. Nos exercícios seguintes, de acordo com a vigência da Lei Estadual n. 13.903, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Plano de Previdência Estadual, as férias não gozadas não mais poderão ser contadas em dobro para fins de passagem à inatividade, estando sujeitas à prescrição quinquenal descrita no caput deste artigo.

Art. 6º A concessão de férias, a pedido do militar e a critério da administração, poderá ocorrer de forma fracionada em até dois períodos: 15 e 15 dias, 10 e 20 dias ou 20 e 10 dias.

Parágrafo único. Todo fracionamento de férias deverá constar em publicação oficial do CBMGO.

## Seção II Suspensão e Reconcessão

Art. 7º O cancelamento ou suspensão de férias será procedido somente nos casos previstos no § 3º do art. 64 da Lei Estadual n. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991 – Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

§ 1º A autoridade competente para cancelar ou suspender férias é a mesma que tem competência para concedê-la, ficando responsável por efetuar-las em conformidade com a lei.

§ 2º O ato de suspensão de férias deverá ser feito na vigência do período do afastamento e estar instruído com a justificativa, devendo a reconcessão ocorrer no máximo até o ano seguinte.

§ 3º A reconcessão das férias somente poderá ser autorizada após um intervalo de 10 dias da última suspensão e deverá ser utilizada a mais antiga não gozada.

§ 4º O cancelamento de férias motivado por baixa hospitalar deverá ser precedido por parecer médico da Corporação, atestando se a incapacidade/moléstia enseja a suspensão/cancelamento do gozo de férias.

## Capítulo III Licenças

### Seção I Licença Especial

Art. 8º A licença especial de 3 meses será concedida aos militares nos seguintes períodos: de 1º de janeiro a 31 de março, de 1º de abril a 30 de junho, de 1º de julho a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de dezembro.

§ 1º A licença especial será requerida pelo interessado ao respectivo comandante imediato até o 5º dia útil do mês anterior ao gozo da licença.

§ 2º Os Comandantes Regionais, Chefes de Seções do EMG e Comandantes de OBM, após analisarem a legalidade do requerimento, bem como a necessidade do serviço, solicitarão por meio de ofício ao Comandante Geral, até o dia 15 do mês anterior às datas estabelecidas no caput deste artigo, a relação dos militares a serem beneficiados, conforme modelo:

n.	Posto/Grad.	RG	Nome completo	Referência	Tempo	Período
1	1º Ten QOC	01.001	Ana Maria	3º quinquênio	1 mês	25/01/20xx a 24/02/20xx
2	3º Sgt QP/Combate	02.002	João Silva	2º quinquênio	2 meses	15/03/20xx a 14/05/20xx
3	Cb QP/Combate	03.003	Zé Maria	1º quinquênio	3 meses	01/04/20xx a 30/06/20xx

§ 3º Excepcionalmente, desde que justificado, a critério do Comandante Geral, poderá haver deferimento concessor de Licença Especial em períodos diferentes dos discriminados no caput desse artigo.



§ 4º A Licença Especial poderá ser fracionada em até três períodos de, 1 (um) mês cada, a critério do Comandante Geral e mediante solicitação fundamentada.

§ 5º As licenças não gozadas somente serão computadas em dobro, com o fim exclusivo de contagem de tempo para passagem à inatividade, se adquiridas todas as condições do benefício até o dia 23 de setembro de 2001. A partir desta data, com a vigência da Lei Estadual n. 13.903/2001, as licenças não gozadas não mais poderão ser contadas em dobro, para fins de passagem à inatividade.

§ 6º Os Comandantes deverão observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/20 de licença especial por trimestre dos respectivos efetivos, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade e garantir precedência aos bombeiros militares que ainda não tenham gozado a referida licença ou que possuam maior lapso temporal entre o gozo da última licença e o novo requerimento.

Art. 9º O gozo de licença especial poderá ser suspenso até duas vezes por quinquênio a pedido do próprio militar, por intermédio de requerimento endereçado ao Comandante Geral, ou nos casos previstos no § 1º do art. 70 da Lei Estadual n. 11.416/91, em que será de ofício.

§ 1º Os requerimentos para suspensão do benefício somente serão apreciados quando protocolados junto ao Comando Geral, na vigência do período do afastamento.

§ 2º Serão permitidas no máximo 2 (duas) reconcessões para cada licença especial integral, sendo que a última reconcessão deverá abranger o período restante da licença (três meses).

§ 3º Em se tratando de licença especial fracionada, esta não poderá ser suspensa a pedido do militar, exceto em casos de excepcionalidade devidamente comprovados e autorizados pelo Comandante Geral.

§ 4º É vedada a concessão fracionada de licença especial ao militar que possua em sua ficha individual mais de 1 (um) período aquisitivo de férias não gozado.

## Seção II

### Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 10. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para o afastamento total do serviço, por um período de 2 anos contínuos ou não, concedida ao Bombeiro Militar com mais de 5

anos de efetivo serviço.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Comandante Geral em forma de memorando, com antecedência mínima de 30 dias e no máximo 45 dias, da data pleiteada para o licenciamento, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:

I – ata da JBMCS, com parecer médico do estado de saúde do requerente;

II – certidão do Órgão de Correições e Disciplina da Corporação informando que o militar não encontra-se submetido a inquérito ou processo em qualquer jurisdição ou cumprindo pena de qualquer natureza;

III – ficha de desimpedimento (“nada deve”) expedida pelos diversos setores do CBMGO.

§ 2º O comandante da OBM do requerente deverá entrevistá-lo, emitindo parecer, contendo o motivo que levou o Bombeiro Militar a requerer a licença e quais atividades irá exercer durante o afastamento.

§ 3º A licença somente poderá ser deferida após o acerto financeiro junto à seção da Folha de Pagamento.

§ 4º A licença, quando deferida, será concedida a contar do 1º dia do mês subsequente ao deferimento.

Art. 11. O chefe do setor de pessoal da Corporação ficará encarregado de analisar os pedidos de licença, devendo emitir parecer sobre o afastamento do requerente quanto ao impacto decorrente da licença no serviço administrativo e/ou operacional.

Parágrafo único. Caso o Comandante Geral defira o pedido de licença, será editada portaria pelo Comando do setor de pessoal, contendo, dentre outros dados, a data de início e de término do benefício.

Art. 12. O Órgão de Correições e Disciplina ficará encarregado de recolher o documento que concede porte de arma no ato de preenchimento da ficha de impedimento (nada deve) ou da emissão da certidão informando o desimpedimento judicial do bombeiro militar.

Art. 13. O Bombeiro Militar, quando da apresentação por término dessa licença, deverá fazê-lo munido de ata da JBMCS, com data nunca superior a 15 dias anterior à data de apresentação, contendo parecer médico do estado de saúde do militar.



Art. 14. O não cumprimento do disposto nos incisos de I a III do § 1º do art. 10 implicará no imediato indeferimento do requerimento apresentado.

Art. 15. O setor responsável deverá retirar da folha de pagamento o nome de Bombeiro Militar beneficiado com a licença, tão logo conste em publicação oficial do CBMGO.

### Seção III

#### Licença para Tratamento de Saúde Própria

Art. 16. A licença para tratamento de saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I – a ausência para fins de tratamento adequado de saúde será comprovada por Atestado Médico, e nos casos de ausência para consultas, exames laboratoriais e/ou seções clínicas o documento comprobatório será o Atestado de Comparecimento;

II – em hipótese alguma o comandante do militar poderá desconsiderar atestado médico;

III – o afastamento de até 3 (três) dias poderá ser homologado pelo comandante da OBM na falta de médico na unidade, devendo o militar apresentar o atestado em até 72 horas ou no 1º dia útil após o vencimento;

IV – o Comandante da OBM deverá encaminhar os atestados médicos para publicação em Boletim Geral até o 2º dia útil do mês subsequente ao afastamento.

V – sendo o afastamento superior a 3 (três) dias o prazo máximo para a apresentação do Bombeiro Militar ao médico da corporação encarregado da homologação será de 72 horas ou o 1º dia útil após o vencimento deste período, quando a conclusão do prazo recair em dia não útil;

VI – após o período dos 3 (três) primeiros dias referente à homologação, se houver necessidade de prorrogação ou apresentação de novo atestado no mês em curso, o BM deverá ser encaminhado ao médico da OBM mais próxima ou ao serviço de Saúde do CBMGO;

VII – após o 15º dia de licença, se o Comandante julgar necessário, o BM deverá ser encaminhado à JBMCS, mediante memorando do respectivo Comandante com as informações constantes no formulário reservado (anexo);

VIII – a enfermidade poderá ser comprovada através de exames complementares a critério do médico encarregado da homologação; e

IX – nos casos de internação para tratamento clínico ou cirúrgico, o BM deverá anexar ao atestado a declaração fornecida pelo hospital ou clínica informando a data da internação e da alta hospitalar.

### Seção IV

#### Licença para Tratamento de Saúde de Pessoas da Família

Art. 17. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família será concedida quando a pessoa enferma necessitar de ajuda de terceiros para a higiene e alimentação, e não existir outro membro da família em condições de prestar tal assistência.

§ 1º Para fins de concessão da licença de que trata o caput deste artigo, entende-se por pessoa da família o pai, a mãe, os filhos, cônjuge ou o(a) companheiro(a).

§ 2º O Atestado de Acompanhamento será homologado pelo Comandante da OBM, quando a ausência do Bombeiro Militar for de no máximo 3 (três) dias.

§ 3º A licença de que trata este artigo, se ultrapassar 3 (três) dias, somente será concedida pelo Comandante Geral, quando instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento consubstanciado do solicitante ao respectivo Chefe imediato, em que fique notória a adequação do pedido às exigências descritas para esta modalidade de licença;

II – encaminhamento do Comandante da OBM em que esteja lotado o militar, com parecer favorável à concessão do benefício;

III – relatório do médico assistente;

IV – parecer de médico da Corporação, opinando pela concessão da licença, após verificar:

a) necessidade do afastamento;

b) assistência pessoal indispensável do BM ao enfermo;

c) incompatibilidade com o exercício simultâneo da atividade Bombeiro Militar;

d) exames complementares;

e) relatório de visita de um Oficial médico ao doente ou relatório de visita de assistente social pertencente ao Comando de Saúde.

§ 4º Em hipótese alguma a licença poderá





ultrapassar 60 dias no período de 1 (um) ano.

§ 5º A licença de que trata este artigo será sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço.

#### Seção V Licença Maternidade

Art. 18. Mediante inspeção médica, relatório médico, Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou Certidão de Nascimento será concedida à militar gestante a licença por 180 dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo Comandante-Geral mediante requerimento da militar interessada, instruído com parecer médico da Corporação (ata da JCS), e deverá ser encaminhado pelo respectivo Comandante.

§ 2º A licença maternidade poderá ser concedida a partir do início do 9º mês de gestação, mediante prescrição médica.

§ 3º Em caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 4º Em caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a militar será submetida a exame médico na Corporação e, se julgada apta, retornará ao exercício das atividades.

§ 5º No caso de aborto, atestado pela Junta de Central de Saúde (JCS), a militar terá direito a 30 dias de licença para tratamento de saúde própria.

§ 6º No caso de internação da mãe ou do recém-nascido em unidade de terapia intensiva (UTI) após o parto, a data de início de licença à gestante poderá ser prorrogada, iniciando na data da alta hospitalar.

Art. 19. A militar gestante, quando ocupante de cargo ou função cujas atribuições exijam esforço físico considerável, será deslocada para função compatível com o estado da militar, sendo vedado o emprego em qualquer atividade operacional, a contar da constatação da gravidez.

Art. 20. À militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (hum) ano de idade, serão concedidos 180 dias, a contar da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, mediante apresentação de documento oficial comprobatório.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (hum) ano de idade até 12 (doze) anos incompletos, o prazo de

que trata o caput deste artigo será de 30 dias, a contar da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, mediante apresentação de documento oficial comprobatório.

Art. 21. Em qualquer dos casos previstos neste capítulo, após o término da licença, a militar disporá de uma hora por dia para amamentação do filho, que poderá ser parcelada em 2 períodos de meia hora, até os 6 meses de idade.

#### Capítulo IV Demais Afastamentos Temporários do Serviço

##### Seção I Dispensa Núpcias

Art. 22. Será concedida ao Bombeiro Militar, ao contrair matrimônio, um total de 8 (oito) dias, a contar da data da certidão de casamento, permitindo-se a autoridade concessora a flexibilização de até 7 (sete) dias do advento do casamento para iniciar a contagem da dispensa, nos casos em que esta não coincida com a data do enlace.

Parágrafo único. A Dispensa Núpcias deverá ser concedida pelo Comandante do militar e constar em publicação oficial do CBMGO, mediante apresentação de cópia da certidão de casamento.

##### Seção II Dispensa Luto

Art. 23. Será concedido ao Bombeiro Militar nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge, filhos, sogro e sogra, um total de 8 (oito) dias, de acordo com inciso II do art. 65 da Lei Estadual n. 11.416/91.

Art. 24. Esta dispensa é de competência dos Comandantes de Unidades, tornando-se regular ao constar em publicação oficial do CBMGO.

Art. 25. Esta dispensa poderá ainda ser concedida verbalmente, tão logo a autoridade competente tome conhecimento do fato, devendo a regularização, mediante publicação, ser efetivada com a apresentação do atestado de óbito, durante ou após a concessão.

##### Seção III Dispensa Paternidade

Art. 26. Ao bombeiro militar é garantida a licença pela paternidade no total de 20 (vinte) dias de afastamento do serviço pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de criança até 12 (doze) anos incompletos.

Parágrafo único. O militar deverá informar ao chefe



imediatamente acerca do nascimento, adoção ou guarda judicial, iniciando o gozo da dispensa a contar do dia do nascimento ou da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, obrigando-se a apresentar no setor de pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do respectivo documento.

#### Seção IV Instalação

Art. 27. A instalação é o afastamento total do serviço concedido ao militar após o término do período de trânsito.

§ 1º A instalação será concedida pelo Comandante da OBM para a qual o bombeiro militar foi movimentado, após a apresentação para o serviço, mediante requerimento do interessado e comprovação de intenção em fixar residência na localidade onde irá servir.

§ 2º O afastamento previsto no caput deste artigo, nos casos de movimentação no Estado de Goiás, fixa-se da seguinte forma:

I – movimentações cuja distância for menor ou igual a 200 quilômetros: 2 dias;

II – movimentação cuja distância seja superior a 200 quilômetros e menor ou igual a 300 quilômetros: 3 dias;

III - movimentação cuja distância seja superior a 300 quilômetros: 5 dias.

§ 3º A concessão de instalação relativa à movimentação de bombeiros militares para outros entes federativos ou para o exterior ocorrerá mediante deliberação do Comandante Geral, desde que atenda ao previsto no caput deste artigo.

§ 4º A concessão de instalação deve ser publicada em Boletim Geral por meio de documentação enviada ao Órgão de Gestão e Finanças pela OBM responsável.

§ 5º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em até 100%, mediante requerimento fundamentado do interessado.

#### Seção V Trânsito

Art. 28. Trânsito é o afastamento total do serviço concedido ao militar quando movimentado da sede em que está lotado para outra, em decorrência de transferência de OBM, classificação ou convocação para frequentar curso ou estágio com

duração não inferior a 90 dias.

§ 1º Não será concedido trânsito para o militar movimentado entre OBM sediadas no mesmo município.

§ 2º O trânsito será concedido pelo Comandante Geral, destinando-se às providências necessárias à mudança e inicia-se no momento do desligamento militar.

§ 3º O afastamento previsto no caput deste artigo, nos casos de movimentação no Estado de Goiás, fixa-se da seguinte forma:

I – movimentações cuja distância for menor ou igual a 200 quilômetros: 2 dias;

II – movimentação cuja distância seja superior a 200 quilômetros e menor ou igual a 300 quilômetros: 3 dias;

III - movimentação cuja distância seja superior a 300 quilômetros: 5 dias.

§ 4º A concessão de trânsito deve ser publicada em Boletim Geral por meio de documentação enviada ao Órgão de Gestão e Finanças pela OBM responsável.

§ 5º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em até 50%, mediante requerimento fundamentado do interessado.

#### Seção VI Das Dispensas do Serviço

Art. 29. As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos bombeiros militares para afastamento total do serviço em caráter temporário, nas seguintes modalidades:

I – como recompensa, conforme artigos 52 e 54 do CEDIME;

II – em decorrência de afastamentos para tratamento de saúde.

Art. 30. São competentes para conceder dispensa por recompensa, no período de 1 (um) ano, as seguintes autoridades:

I – o Comandante-Geral: até 15 (quinze) dias;

II – o Subcomandante-Geral: até 10 (dez) dias;

III – o Comandante de Correição e Disciplina, os Comandantes dos grandes comandos: até 10 (dez) dias; e

IV – os Comandantes de Batalhões, os



Comandantes de Companhias Independentes, os Oficiais em funções de comando e de chefia de OBM: até 5 (cinco) dias.

Art. 31. As dispensas em decorrência de afastamentos para tratamento de saúde serão avaliadas por médico da Corporação, verificando a necessidade do afastamento total ou parcial do serviço para, se for o caso, posterior homologação pelo Chefe imediato do Bombeiro Militar ou pelo Comandante da OBM.

#### Capítulo V Disposições finais

Art. 32. O militar poderá ser escalado para o serviço após o término de qualquer dos afastamentos previstos no art. 2º desta norma.

~~Parágrafo único. Caso não seja escalado, deverá apresentar-se no primeiro dia útil ao término do afastamento, oportunidade em que cumprirá expediente até sua alocação na escala regular.~~  
~~- Revogado pela Portaria n. 78/2021 – CBM.~~

§1º Caso não seja escalado, o militar deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do afastamento.  
~~- Acrescido pela Portaria n. 78/2021 – CBM.~~

~~§2º Caso o dia de apresentação não coincida com a ala de serviço que o militar compunha antes do afastamento, e seja conveniente e oportuno seu emprego na ala de origem, este deverá cumprir carga horária de expediente administrativo até sua alocação na escala regular.~~  
~~- Acrescido pela Portaria n. 78/2021 – CBM.~~

§2º Caso o dia de apresentação não coincida com a ala de serviço em que o militar compunha antes do afastamento, e seja conveniente e oportuno seu emprego na ala de origem, este deverá ser empregado em uma das escalas previstas no Regimento de Serviços dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar - RESIOBOM ou cumprir carga horária diária de 8 horas de trabalho até sua alocação na escala regular.  
~~- Redação dada pela Portaria n. 126/2021 – CBM.~~

§3º As atividades a serem desempenhadas durante o cumprimento da carga-horária especificada no parágrafo anterior serão determinadas conforme a necessidade do serviço e a critério do comando da unidade.  
~~- Acrescido pela Portaria n. 78/2021 – CBM.~~

Art. 33. Em hipótese alguma será validada a suspensão verbal de qualquer benefício contido nesta norma.

Art. 34. A concessão de vários períodos de afastamentos, independe da natureza ou período

aquisitivo, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consecutiva e ininterrupta, sendo que nos casos de concessões com interrupção, deve-se observar o prazo mínimo de 10 dias para o início da nova concessão.

Art. 35. Todo e qualquer caso que não se encontre regulado nesta norma será analisado mediante memorando encaminhado ao Comando Geral.





Anexo

**Formulário Reservado**

*(Formulário a ser preenchido pelo Comandante da OBM ao encaminhar o militar à JBMCS)*

Nome: \_\_\_\_\_

Posto/Graduação: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

OBM: \_\_\_\_\_ Data de inclusão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1 – Está em afastamento total do serviço bombeiro militar? ( ) Sim ( ) Não

2 – Em negativo, quais atividades tem desempenhado?

Especificar: \_\_\_\_\_

2.1 – É capaz de realizar teletrabalho? ( ) Sim ( ) Não

3 – Ingere bebida alcoólica? ( ) Sim ( ) Não

( ) Outros: \_\_\_\_\_

4 – Este Bombeiro Militar é: ( ) Nervoso ( ) Indisciplinado

( ) Mudou de comportamento ( ) Outros: \_\_\_\_\_

5 – Outras informações necessárias: \_\_\_\_\_

Local e data,

Nome completo – Coronel QOC  
Chefe/Comandante da OBM